



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2026

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO: 2026.039E0700001.18.0001

PROCESSO ELETRÔNICO EDOCS Nº 2025-N406C

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Lourival Lougon Moulin, 300, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.165.653/0001-87, representada neste ato pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada através do Decreto Municipal nº 8.244/2026, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Outras, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, nos termos do art. 8º, da Lei 14.628/2023, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802/2023 e na Resolução GGPAА Nº 21/2025 e, nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit. ¹	Preço Total
01	Pó de café - Puro, torrado e moído de grãos crus, são e limpos; tipo tradicional em embalagens de 250 g, devendo conter de 20 a 25% de grãos conilon na cor castanho claro a moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; isento de gosto ríozona; com qualidade mínima aceitável de 5,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue; contendo impurezas máximas de 1%; outros produtos 0% e umidade 5%; acondicionado preferencialmente em embalagens aluminizada; condições de acordo com a resolução RDC nº 277 de 22/09/2005.	PCT	8.032	R\$ 19,88	R\$ 159.676,16

¹Preço médio da pesquisa de preços

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta chamada pública são provenientes do orçamento municipal do exercício financeiro vigente, nas seguintes dotações:

- Órgão: Secretaria Municipal de Educação: Ficha/ Fonte de Recursos: 00458-150000250000
- Órgão: Secretaria Municipal de Saúde: Ficha/ Fonte de Recursos: 00015-150000150000
- Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Ficha/ Fonte de Recursos: 00773-150000009999



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

- Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Ficha/ Fonte de Recursos: 00802-150000009999
- Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes: Ficha/ Fonte de Recursos: 00181-172000000000
- Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente. Ficha/ Fonte de Recursos: 00237-150000009999
- Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social: Ficha/Fonte de Recursos: 00319-150000009999
- Órgão: Secretaria Municipal de Administração: Ficha/Fonte de Recursos: 00132-150000009999

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAA Nº 21, de 2025, tendo como referência o preço médio pesquisado em no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, estando o mesmo disposto no subitem 1.1, desta Chamada Pública.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os interessados deverão apresentar os **documentos de habilitação e o projeto de venda**, especificados no item 4.3, por meio de **encaminhamento** no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – E-Docs, endereçado ao setor **SEMGES/DEPLICIT**, com o assunto: “**Chamada Publica nº 0001/2026 – Proponente: [nome do interessado]**”, até às **09 horas do dia 26 de março de 2026**.

4.2. **Excepcionalmente**, em caso de dificuldade no atendimento do item 4.1, os **documentos de habilitação e o projeto de venda** poderão ser **entregues presencialmente no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, localizado na Av. Lourival Lugon Moulin, nº 300, Centro, **de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente**, cabendo a esse setor o recebimento e o encaminhamento da documentação, via E-docs, ao setor SEMGES/DEPLICIT, **observado**, em qualquer hipótese, **o prazo final estabelecido no item 4.1**.

4.3. Para habilitação das propostas, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

4.3.1. Individuais:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo do agricultor (a) participante;
 - c) Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme Anexo I, deste Edital;
 - d) Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, com assinatura do fornecedor, conforme Anexo III, deste Edital;
 - e) Documento de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, relativo ao domicílio do proponente;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, relativo ao domicílio do proponente.

4.3.2. Organizações:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF/CNPJ ativo para associações, cooperativas e empreendimentos rurais da agricultura familiar;
- c) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, relativo a sede do proponente;
- g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, relativo a sede do do proponente.
- h) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração das organizações fornecedoras de qua os produtos são de produção própria ds agricultores familiares, conforme Anexo II, deste Edital;
- j) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo III, deste Edital;
- k) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos fornecedores, conforme Anexo IV, deste Edital;
- l) Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- m) Declaração conjunta de anuência das famílias , quando se tratar de proposta coletiva de venda;

4.3.3. É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas do item 1.1, sendo os documentos de habilitação, os constantes no item 4.3.1, deste Edital.

4.3.4. Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

4.4. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006;

4.5. As contratações dos fornecedores da agricultura familiar observará a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

4.6. Os agricultores familiares individuais e as organizações deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, após convocação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Este prazo, a critério da Administração Pública, poderá ser prorrogado por igual período, mediante a pedido justificado do proponente.

4.8. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública, dentro do prazo e horário previsto no Edital.

5. DA SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de vendas habilitadas serão classificadas e selecionadas com a seguinte ordem de prioridade do art. 18, da Resolução GGPA nº 21/2025.

a) Para fins desta chamada pública, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, considera-se Região Geográfica Imediata e Intermediária: Cachoeiro de Itapemirim.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. DO LOCAL, PRAZO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro situada à Av. Lourival Lugon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro, ou outro local previamente designado, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se a periodicidade de entrega prevista no subitem 7.2, desta Edital.

7.2. Periodicidade de entrega prevista:

7.2.1. A distribuição dos quantitativos estimados observará a periodicidade mensal descrita na tabela a seguir, considerando o período de 12 (doze) meses.

SECRETARIAS	PERIODICIDADE DE ENTREGA MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
Secretaria Municipal de Educação	11 entregas de 254 pct e 01 entrega de pct	3.050
Fundo Municipal de Saúde	11 entregas de 04 pct e 01 entrega de 06 pct	1.500
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	12 entregas de 04 pct	50
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	12 entregas de 03 pct	36
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes	11 entregas de 66 pct e 01 entrega de 74 pct	800
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	12 entregas de 33 pct	396

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/jeronimo-monteiro/panorama>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Sustentável e Meio Ambiente		
Secretaria Municipal de Assistência Social	11 entregas de 83 pct e 01 entrega de 87 pct	1.000
Secretaria Municipal de Administração	12 entregas de 100 pct	1200
TOTAL GERAL		8.032

7.2.2. A periodicidade de entrega prevista acima refere-se a um quantitativo estimado, podendo, portanto, sofrer alterações, caso necessário, as quais serão previamente comunicadas ao fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto, mediante a apresentação de documento(s) fiscal (is), juntamente com relatório emitido pelos fiscais, na Tesouraria da Prefeitura.

8.2. Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e aplicações da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 7.292/2023.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta Chamada Pública será adjudicado aos fornecedores habilitados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a Chamada Pública.

10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da Chamada Pública, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Demais condições contratuais e critérios de reajustamento de preços, constam da minuta de contrato que integra o Anexo V, deste Edital.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, qual seja, 29/12/2025.

11.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, mediante a solicitação formal da contratada, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do prazo final estabelecido no item 4.1, respeitado o horário de expediente vigente desta Prefeitura.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio de **encaminhamento** no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – E-Docs, endereçado ao setor **SEMGES/DEPLICIT**, com o assunto: **[Impugnação ou Pedido de Esclarecimento] - Chamada Publica nº 0001/2026.**



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

12.3. **Excepcionalmente**, em caso de dificuldade no atendimento do item 12.2, a impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderá ser **entregue presencialmente no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, localizado na Av. Lourival Lugon Moulin, nº 300, Centro, **de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente**, cabendo a esse setor o recebimento e o encaminhamento da documentação, via E-docs, ao setor **SEMGES/DEPLICIT**, **observado**, em qualquer hipótese, **o prazo estabelecido no item 4.1**.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. Somente serão aceitas impugnações se assinados pelo(s) impugnante(s).

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo da Chamada Pública.

12.7. Caso se decida pela improcedência da impugnação ao edital, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

12.8. Acolhida a impugnação e/ou realizada qualquer modificação no edital, o mesmo será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.9. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a Chamada Pública no site oficial do município e no Sistema E-Docs.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data do aviso de interposição do recurso a ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser apresentados por meio de **encaminhamento** no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – E-Docs, endereçados a ao setor **SEMGES/DEPLICIT**, com o assunto: “[**Recurso ou Contrarrazão de Recurso**] - Chamada Publica nº 0001/2026.

13.7. **Excepcionalmente**, em caso de dificuldade no atendimento do item 13.6, os recursos e/ou as contrarrazões poderão ser **entregues presencialmente no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, localizado na Av. Lourival Lugon Moulin, nº 300, Centro, **de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente**, cabendo a esse setor o recebimento e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

o encaminhamento da documentação, via E-docs, ao setor **SEMGES/DEPLICIT, observado**, em qualquer hipótese, **o prazo estabelecido no item 13.2 e 13.5.**

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Processo Eletrônico E-Docs, acessível por meio do Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), mediante utilização da funcionalidade de solicitação de credenciamento ao processo ou documento no referido sistema.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, situada na Av. Lourival Lougon Moulin, 300 - Centro - Jerônimo Monteiro de segunda a sexta-feira no horário de expediente, ou através do sítio eletrônico www.jeronimomonteiro.es.gov.br/licitacoes e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Maiores informações e esclarecimentos pelo Email: cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br.

14.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

14.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

14.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

14.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

14.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802/2023.

14.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802/2023.

15. DOS ANEXOS

15.1. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;

Anexo III - Modelo de Proposta de Venda;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento e Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo V - Minuta de Contrato;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Anexo VI - Termo de Referência;

Jerônimo Monteiro-ES, 20 de Fevereiro de 2026.

Liliane Bernardo Sezini
Agente de Contratação

Rogério de Souza
Membro da Equipe de Apoio

Wilhan de Aguiar Braga
Membro da Equipe de Apoio

Genésio de Castro Figueira
Membro Suplente da Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº _____ e CAF/NIS nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/____, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome
CPF



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____ e CAF Jurídica nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/____, modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MODELO DE PROPOSTA PARA PRODUTORES INDIVIDUAIS

PROPOSTA DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
1. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
1. Nº da CAF		7. E-mail		8. DDD/Telefone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

PROPOSTA DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA Nº _____/_____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1 - Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da CAF Jurídica		7.E-mail		8. DDD/Telefone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta Corrente	
12. Nome do Representante Legal		13. CPF		14. DDD/Telefone	
15.Endereço		16. Município			
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Valor Unitário	6.Valor Total
Nome: CPF: Nº CAF				R\$	R\$
				Total agricultor:	R\$
Nome: CPF: Nº CAF				R\$	R\$
				Total agricultor:	R\$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome da Organização Fornecedora) , CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ _____, (_____) por CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAА nº 21/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Obs: apresentar a lista dos CPF e CAF física de cada agricultor participante.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Processo Administrativo nº ____/____

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A CONTRATADA _____, PARA AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS .

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na _____, nº _____, (bairro), (cidade)-(UF), CEP: _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr.** _____, (nacionalidade), residente à _____, nº _____, (bairro), (cidade)-(UF), CEP: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo**), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, (bairro), (cidade)-(UF), CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA** fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 08/2024, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº ____/____**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **aquisição de Pó de Café da Agricultura familiar, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com o edital da Chamada Pública nº ____/____ e da Proposta de Venda, o qual são parte integrantes do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito, abaixo:

Secretaria Secretaria Municipal de _____					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	ValorTotal
000001					
000002					
000003					
.....					
Total Geral: R\$ _____					



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - Edital da Chamada Pública;
- 1.3.3 - A Proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato **inicia-se a partir da data da assinatura do contrato, com término previsto para ____ de ____ de ____**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - Os prazos de vigência e/ou execução poderão ser prorrogados, quando verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

OU

3.1 - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para cobertura da referida despesa será utilizado recursos do orçamento municipal vigente em dotação oriunda da:

Órgão: Secretaria Municipal de _____

Ficha: _____ / Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro situada à Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, **ou** no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Av. Dr. José Faráh, nº 08, Jerônimo Monteiro/ES, CEP: 29.550-000, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Autorização



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

de Fornecimento, observando-se o cronograma de consumo previsto no subitem 7.2.1, da Chamada Pública nº ____/____.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto citado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$_____ (_____)**, em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is), juntamente com relatório emitido pelos fiscais, na Tesouraria da Prefeitura.

6.2 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3 - Durante o processo de pagamento serão observadas as disposições e a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n.º 7.292/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

7.2 - Das obrigações da Contratada:

7.2.1 - Assinar o Termo de Contrato no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.2.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, **mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE GUARDA DAS NOTAS FISCAIS

9.1 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda, as quais ficarão à disposição para comprovação.

9.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

10.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº ____/____, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 08/2024, pela Lei n.º 14.628/2023, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelo fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria requerente, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	TITULAR	SUPLENTE
-----	-----	-----

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

12.3 - Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Se for observado que as obrigações não serão cumpridas nos prazos estipulado, os mesmos poderão ser prorrogados, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - A Contratante, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos representantes da Contratada, para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a publicação dos atos, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Jerônimo Monteiro-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Jerônimo Monteiro-ES, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Visto pela PGM: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA	
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Compras e Licitações, e outras.
ENDEREÇO:	AV. LOURIVAL LUGON MOULIN – 300 – CENTRO, e outros.
TELEFONE:	(28) 99959-3535, e outras.
E-MAIL:	compras@jeronimomonteiro.es.gov.br, e outras.
1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	
1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?	Sim
2. DO OBJETO	
2.1. Aquisição e/ou contratação de pó de café torrado e moído - 250gr. Para reposição de estoque das Secretarias Municipais para preparo de café em suas repartições municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o compõe.	
2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.	
2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.	
2.4.A contratação será formalizada por meio de: Empenho, Contrato e Ordem de Fornecimento/Serviço	
2.5.No caso de solicitação de contrato, o mesmo trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.	
3. TIPO DE CONTRATAÇÃO	
3.1. Fornecimento de Bens/Materiais No caso de Obras ou serviço de Engenharia: Escolher um item.	
3.2. Se prestação de serviço, o mesmo trata-se de natureza de execução continuada? Sim (JUSTIFIQUE) Não se trata de prestação de serviços, porém, a execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.	
4. NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
4.1. Não	



5. HOUVE AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Não

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

6.1. Será admitida a participação de consórcios de empresas?

Não (JUSTIFIQUE). Considerando que o objeto da chamada pública refere-se à aquisição de pó de café, bem de consumo comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, a participação de consórcios mostra-se desnecessária e contraproducente. A vedação à participação consorciada visa assegurar maior simplicidade, celeridade e eficiência ao procedimento, reduzindo riscos operacionais relacionados à coordenação entre empresas consorciadas, à responsabilização solidária e ao cumprimento uniforme das obrigações contratuais. Ademais, a medida não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado conta com número suficiente de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto de forma individual, preservando os princípios da isonomia, da economicidade e do interesse público.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Justificativa e objetivo da contratação/ aquisição:

A Fundamentação da Contratação se encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7.2. Razão da contratação/ aquisição.

Garantir estoque do item solicitado objetivando a continuidade das ações já realizadas, bem como garantir o desenvolvimento da agricultura local.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Critérios de sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade e impactos ambientais como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.2. Da exigência de amostra:

9.2.1. Não haverá apresentação de amostra.

9.3. Da subcontratação:

No processamento, beneficiamento e industrialização dos produtos a serem vendidos, os fornecedores poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como fornecedores desta modalidade. (Conforme Resolução GGPA A Nº 21/2025).

9.4. Da garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de entrega e/ou execução do objeto:

10.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias após emissão de autorização de fornecimento/serviço pelo Setor de Compras.

10.1.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da PMJM ou local designado.

10.1.3. Periodicidade da entrega: **Mensal**

Obs: O quantitativo total solicitado pelas Secretarias, será dividido igualmente por 12 meses, para fins de entrega.

10.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

10.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O item a ser entregue deve ter sido armazenado em condições de boa conservação pelo fornecedor, cabendo a mesma substituir o item que porventura estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, em até 24 (vinte quatro) horas contadas a partir da solicitação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º)

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

11.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

11.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.13.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.13.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13.3. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

11.22. São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11.23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.24. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa.

11.25. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento



provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Os pagamentos pelos produtos adquiridos no âmbito desta modalidade serão realizados diretamente aos fornecedores, em conta bancária, após a confirmação de recebimento dos produtos, conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, constante no Anexo IX da Resolução GGPAA Nº 21 /2025.

12.9. O pagamento pelos produtos adquiridos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme Resolução GGPAA Nº 21 /2025.

12.10. No caso de propostas coletivas previstos no §2º do art. 7º do Decreto nº 11.802, de 2023, o pagamento terá que ser efetuado diretamente aos fornecedores individuais.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de: Contratação direta.

Chamada Pública, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Compra Institucional, nos termos do art. 8º, da Lei 14.628/2023, e Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, nos casos omissos.

13.1.1. Se selecionado licitação:
Não Aplicável

13.1.2. Se selecionado contratação direta:
Não Aplicável

Com fundamento na hipótese do art., Escolher um item. da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Se selecionado instrumento auxiliar:
Não Aplicável



13.2. **Sob a forma:**

Presencial

13.3. **Com adoção do critério de julgamento pelo:**

Menor Preço

13.4. **Sistema de Registro de Preços?**

Não

13.5. **Regime de execução em obras e serviços de engenharia:**

Escolher um item.

13.6. **Critério de divisão e/ou alocação dos itens que compõem a aquisição e/ou contratação:**

Item

Grupo ou Global, JUSTIFIQUE:

13.7. **Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

13.7.1. Para a habilitação das propostas desta modalidade, serão exigidos os seguintes documentos dos agricultores familiares fornecedores:

I - individuais:

- a) a inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;;
- d) a Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- e) o documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.
- f) Prova de regularidade junto ao Estado, Município e à Receita Federal e Dívida Ativa da União.

II - organizações:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade junto ao Estado, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



específicas, quando for o caso.

i) declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda;

j) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, autenticado.

III. Demais Grupos Fornecedores

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;

b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

f. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

g. Prova de regularidade junto ao Estado, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União.

- É permitida a apresentação de propostas conjunta de venda, por grupo de fornecedores individuais, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão ou entidade compradora, sendo os documentos de habilitação, os constantes no item I.
- Na ausência do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de fornecedores identificados como indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento na forma definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, até 31 de dezembro de 2027, a apresentação do Número de Identificação Social - NIS do CadÚnico.

13.8. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão não aplicável a presente contratação.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

14.1. O custo estimado total da contratação e/ou aquisição é de R\$ 159.702,93 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e dois reais e noventa e três centavos), conforme valores médios em anexo

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação: Ficha/ Fonte de Recursos: 481/150000250000

Secretaria Municipal de Saúde: Ficha/ Fonte de Recursos: 15/150000150000



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Ficha/ Fonte de Recursos: 00773-150000009999

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Ficha/ Fonte de Recursos: 00802-150000009999

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes: Ficha/
Fonte de Recursos: 00181-172000000000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente. Ficha/ Fonte
de Recursos: 00237-150000009999

Secretaria Municipal de Assistência Social: Ficha/Fonte de Recursos: 319/150000009999

Secretaria Municipal de Administração: Ficha/Fonte de Recursos: 00132-150000009999

16. DO REAJUSTE

16.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do orçamento estimado, mediante aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos procedimentos descritos no contrato ou instrumento equivalente.

18. INDICAÇÃO DOS FISCAIS

18.1. São indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes servidores (titulares e suplentes):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular:

NOME: JOAO LUCAS MENDEL BITENCOURT
CARGO/FUNÇÃO: DIR. DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR
LOTAÇÃO: ADM SEMEC
MATRÍCULA: 4403

Suplente:

NOME: ALICIA TRUGILHO OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA
LOTAÇÃO: ADM SEMEC
MATRÍCULA: 4438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular:

NOME: Ramon Olmo Lacerda Pirovani
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Administração Pública
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
MATRÍCULA: 2362

Suplente:

NOME: Vitória Leticia Brandão Madureira
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Municipal de
Vigilância Epidemiológica
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
MATRÍCULA: 4323

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

Titular:

NOME: Lubia Teles Gaspar
CARGO/FUNÇÃO: Assessora Administrativa
LOTAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo
MATRÍCULA: 4327

Suplente:

NOME: Ana Karolyna Greggio Xavier
CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Cultura e Turismo
LOTAÇÃO: Secretaria de cultura e Turismo
MATRÍCULA: 4183



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular:

NOME: Kauã Cabral da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Esportes e Lazer
LOTAÇÃO: Secretaria de Esporte e Lazer
MATRÍCULA: 4516

Suplente:

NOME: Antônio Carlos Nunes Ferreira
CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Esportes e Lazer
LOTAÇÃO: Secretaria de Esporte e Lazer
MATRÍCULA: 4372

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES:

Titular:

NOME: Ana Roberta da Costa Rosino
CARGO/FUNÇÃO: Diretora de Obras, transporte e
Urbanismo
LOTAÇÃO: SEMDUR
MATRÍCULA: 4270

Suplente:

NOME: Gleydson Morais Silva
CARGO/FUNÇÃO: Operador de Máquina
LOTAÇÃO: SEMDUR
MATRÍCULA: 1916

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE:

Titular:

NOME: Kayla Roberta Moreira Lamas
CARGO/FUNÇÃO: Diretora de Desenvolvimento
Agropecuário
LOTAÇÃO: SEMDERMA
MATRÍCULA: 4193

Suplente:

NOME: Sthefany Ferreira de Oliveira da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Gerente de máquinas e equipamentos
LOTAÇÃO: SEMDERMA
MATRÍCULA: 4400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular:

NOME: Elayne Cristina Leonardo Costa
CARGO/FUNÇÃO: AUX. de Adm. Pública
LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência Social
MATRÍCULA: 0804

Suplente:

NOME: Emanuel Louvem Do Carmo
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR
ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: Secretaria de Assistência Social
MATRÍCULA: 4406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular:

NOME: José Rogério Cardoso
CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Patrimônio
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
MATRÍCULA: 2022

Suplente:

NOME: Lucas Manoel da Costa
CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Cargos, Salários e
Carreira
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de
Administração
MATRÍCULA: 4337

Jerônimo Monteiro, 26 de Janeiro de 2026.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Hingridi Barbosa de Souza
Diretora de Estudos Técnicos e Termos de Referência



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nara de Bastos Neves
Secretária Municipal de Compras e Licitações

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA DE BASTOS NEVES
SECRETARIA DE GESTAO DE COMPRAS
SEMGES - SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 26/01/2026 14:20:37 -03:00

HINGRIDI BARBOSA DE SOUZA
DIRETOR DE ESTUDOS TECNICOS E TERMOS DE REFERENCIA
DEPCOMP - SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 26/01/2026 14:22:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2026 14:22:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MANOELA PEREIRA RIBEIRO (DIRETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - DEPCOMP - SEMGES - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B6T4KK>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LILIANE BERNARDO SEZINI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 20/02/2026 10:12:55 -03:00

ROGERIO DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 20/02/2026 10:08:56 -03:00

WILHAN DE AGUIAR BRAGA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 20/02/2026 10:24:45 -03:00

GENESIO DE CASTRO FIGUEIRA
EQUIPE DE APOIO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
SEMGES - PMJERONIMO
assinado em 20/02/2026 10:13:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/02/2026 10:24:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE BERNARDO SEZINI (AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) - SEMGES - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4B5R8H>